



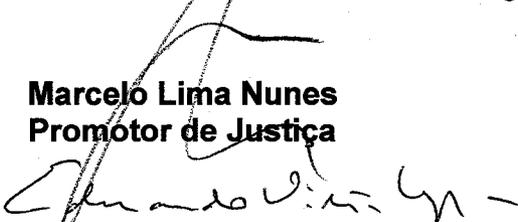
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 11 de março de 2016, por volta das 15h45mim, no Gabinete da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, onde presente se encontrava o **DR. MARCELO LIMA NUNES**, Promotor de Justiça, compareceu o Senhor **EDUARDO VIEIRA LYRA**, RG. 062816020 SSP/RJ, filho de Gemer Souza Lyra e Maria Nilza Vieira Lyra, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido aos 18/05/65, residente e domiciliado na Avenida Oeste, nº 83, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Tel: (062) 3212-8590, o qual prestou as seguintes declarações: "Que o declarante é Presidente do Conselho de Técnicos em Radiologia do Estado de Goiás e de Tocantins; que o Conselho de Radiologia vem recebendo denúncias, bem como através da própria fiscalização que o próprio Conselho realiza no Estado do Tocantins, constatou que falta dosímetros (serve para aferir a dose de radiação recebida pelo trabalhador e usuários durante o tempo de exposição) na rede pública de saúde em todo o Estado do Tocantins, o que expõe os servidores públicos e os pacientes a uma possível contaminação por radiação ionizante; que esclarece que o uso do dosímetro é obrigatório conforme a Portaria 453 da Anvisa e a NR 32 do Ministério do Trabalho; que o dosímetro é de grande utilidade, pois se for constatado uma alta dose de radiação, o profissional deverá ser afastado até que seja comprovado onde está o erro, se foi uma negligência ou imperícia do próprio servidor ou se a máquina ou equipamento no qual ele opera, encontra-se com defeito; que informa que o Conselho vem reiteradamente notificando a vigilância municipal e estadual sobre o que vem acontecendo e da necessidade de adquirir o equipamento, porém, a mesma permanece inerte; que explica ainda que toda sala de raio - x, radioterapia, mamografia; densitometria; centro cirúrgico, UTI e tomografia tem que ter um dosímetro de ambiente, além de outro para cada profissional individualmente; que na oportunidade entrega ao Ministério Público o Ofício nº 0068/2016; que a ausência de dosímetros e por consequência dos laudos de leitura de dose individual que são emitidos mensalmente sobre os níveis de radiação pelas empresas que fornecem o produto, prejudicará o servidor no momento de sua solicitação de aposentadoria, porque os mesmos são exigidos para o deferimento do pleito". Eu, , João de Macedo e Silva Filho, Analista Ministerial, digitei.

Marcelo Lima Nunes
Promotor de Justiça


EDUARDO VIEIRA LYRA
Declarante